



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 01/2026

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rogério Pereira Marques, que *“Dispõe sobre a proibição do descarte de placas de energia solar em locais de coleta de lixo orgânico no Município de Sorocaba, institui a obrigatoriedade de logística reversa e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise da propositura, essa Comissão entende que a matéria tem previsão regulamentar nacional pela Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual estabelece em seu art. 33 os sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, e, mais especificamente em seu inciso V, produtos eletrônicos e seus componentes, o que é complementado pelo Decreto 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que, embora não cite placas fotovoltaicas expressamente, sua interpretação técnica tem incluído painéis solares no grupo eletroeletrônicos de uso domésticos.

Ocorre que, no âmbito municipal, a **Lei 9.210, de 6 de julho de 2010** *“INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RECICLAGEM, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, **em seu art. 3º, já dispõe sobre a matéria**, o que demandaria alteração expressa na Lei anterior, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, IV), evitando duplicidade normativa e garantindo segurança jurídica, coerência legislativa, ou mesmo, eventual revogação expressa.

Pelo exposto, **opinamos pela ilegalidade do PL 01/2026, considerando a vigência anterior da Lei 9.210/2010**

S/C., 03 de março de 2026.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 12/03/2026 10:58

Checksum: **6A3776A27D3925C02A6A8E61FEDE90FE7C4525A26F6B62D173C8CE3EF427BD7B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2026 11:24

Checksum: **1D55BF1BF94B5B5445861C07884CB7AC0844207B07EEF71BFF20C97B5961FA55**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/03/2026 13:06

Checksum: **074262234D1CD8DE8CF7092661AAF8DF831B764A97CEC09D32CB865103FE79C5**

